



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

## **LEI Nº 6767, DE 14 DE MARÇO DE 2022.**

Fica instituído o “Abril Marrom” no calendário oficial de eventos do Município de Sumaré e dá outras providências.

**Autor:** Vereador Sirineu Araújo.

### **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município, o “Abril Marrom”, a ser realizado anualmente, durante o mês de abril.

**Art. 2º.** O Evento “Abril Marrom” pretende viabilizar esse período em que se evidencie: “O Mês de Prevenção e Combate às diversas espécies de cegueira com o objetivo de intensificar as campanhas, palestras, programas, planos, projetos, debates, ações educativas, com incentivo à adoção de símbolos e comunicação visual relacionados com o tema nos prédios públicos e privados, sem prejuízo de outras iniciativas voltadas para o combate à cegueira”.

**Art. 3º.** O Evento “Abril Marrom”, será comemorado, anualmente, com a participação do Poder Público Municipal, das entidades da sociedade civil, da iniciativa privada em geral e das instituições de ensino.

§ 1º - A comemoração no mês de abril "Abril Marrom" tem por objetivo mobilizar o Poder Público e a população em geral para juntos concentrarem esforços para a adoção de medidas a fim de divulgar, de desenvolver atividades e de realizar campanhas voltadas ao combate, prevenção e reabilitação às diversas espécies de cegueira.

§ 2º - As ações de prevenção, combate e reabilitação mencionadas na presente Lei serão realizadas preferencialmente, mas não exclusivamente, durante o mês de abril.

**Art. 4º.** O “Abril Marrom” visa conscientizar todos os munícipes por meio de seminários, debates, palestras, publicações, atividades e divulgação nos meios de comunicação municipal, propagando informações nos mobiliários urbanos e nos aplicativos, programas e softwares utilizados pelo Município, entre outros.

**Art. 5º.** A participação do Poder Público se dará por intermédio e articulação entre as seguintes Secretarias Municipais:

**I - A Secretaria Municipal da Saúde - SMS, utilizando-se de recursos humanos, materiais e físicos existentes e que se encontram sob a gestão da rede de Saúde do**

Município, participará diretamente realizando ações de prevenção, diagnóstico e tratamento de males que levem à cegueira;

**II** - A Secretaria Municipal da Educação - SME envidará esforços para promover nos estabelecimentos de ensino ações, dando informação aos professores e servidores, bem como aos alunos, pais e responsáveis sobre as ações e serviços prestados pela Municipalidade, através de entidades próprias ou conveniadas, destinadas à finalidade da presente Lei;

**III** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho promoverá ações que auxiliarão a inclusão de pessoa com deficiência visual.

**Art. 6º.** Para a consecução dos objetivos da presente Lei, a Prefeitura Municipal poderá firmar convênios e/ou instrumentos de parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**Art. 7º-** Caberá a Prefeitura, através da Secretaria de Saúde, divulgar os Centros Conveniados e a fiscalização do cumprimento do exame.

**Art. 8º** - No que couber, esta lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 14 de março de 2022.

**WILLIAN SOUZA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 14 de março de 2022.

**CLODOVYL DOTA TELLES**  
Diretor da Divisão Legislativa